



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## **CONTRATO Nº 096/2025 (DSG)**

**CONTRATO CEDAE N. 096/2025 (DSG)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA**, sediada na Estrada Louis Pasteur, 382, Parque Industrial do Pinheirinho, Embu das Artes, São Paulo, cep. 06.835-701, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.277.537/0001-10, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. DANIEL ALEXANDRE FUCHS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/003972/2025**, mediante **Inexigibilidade de Licitação** n. 016/2025 (DSG), com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se rege, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), nos preceitos de direito privado, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DN800 E DN1000, ELETROMAGNÉTICO, TIPO CARRETEL, COM DOIS ELEMENTOS SECUNDÁRIOS**”, conforme aprovado em Redir autuada sob o index 106096199 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** – Os medidores adquiridos serão instalados nos pontos de entrega de água tratada à Concessionária Águas de Niterói, e sua especificação deverá estar em conformidade com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela portaria 155/2022 do Inmetro, de modo que os medidores estejam certificados para tarifação e comercialização de água potável.

**Parágrafo Segundo** - O **Termo de Referência** (index 101065462), a **Proposta** da contratada (index 99438135) e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 102189518) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de entrega será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

**Parágrafo Quinto** - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

**Parágrafo Sexto** - O término do prazo contratual não importará na ineficácia da garantia técnica prevista no Termo de Referência, que permanecerá vigente pelo prazo nela estabelecido, ou pelo prazo prescricional legalmente previsto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual ;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma integral pelo preço de **R\$ 539.466,00 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)**, conforme proposta autuada sob o index 99438135 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Item	Qtde.	Descrição	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	1,00	<p><b>ELETROMAGNÉTICO</b>  <b>MEDIDOR DE VAZÃO TIPO ELETROMAGNÉTICO</b></p> <p>MEDIDOR SENSOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO  DN 800 mm ABNT NBR 7675 PN 10  Flanges em Aço carbono  Revestimento em Borracha  Eletrodos de Medição em Hastelloy C  Par de Anéis de Aterramento em Aço Inox - fixos no medidor  Invólucro em Aço Carbono  Caixa de Bornes em Alumínio  Pintura Siloxane, Cinza (air) 5252 - Gloss (125-160 µm)  Conexões Elétricas 2x M20x 1,5 Com prensa cabos  Proteção IP 68 - Resinado internamente e na Caixa de Bornes</p> <p><b>TRANSMISSOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO (IFC 300F) - com eletrônica tropicalizada</b>  Invólucro em Policarbonato  Indicação em Display LCD Iluminado  Montagem: Remoto  Alimentação em 24 VCC  Sinais de Saída: RS485 MODBUS RTU + 4-20 mA + pulso  Precisão de ± 0,3% do Valor Medido  Proteção IP 66/IP 67  Conexões Elétricas 5x M20x 1,5 Com prensa cabos</p> <p>Etiqueta de Identificação Standard  Comprimento do Cabo 50 Metros  Protetores de surto para Bobina/ Eletrodo, montagem interna;  Protetor de surto para Alimentação, montagem externa (24 VCC).</p> <p><b>CALIBRAÇÃO CONFORME PORTARIA 155/22 DO INMETRO</b>  Q3 = 6300 m³/h  R= 80</p> <p>***Incluso conversor sobressalente, além do conversor padrão que já vai com tubo sensor</p> <p>Modelo: OPTIFLUX 2050W - COM PORTARIA 155/2022 INMETRO PARA TRANSFERENCIA DE CUSTODIA E PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 DO MINISTERIO DA SAUDE - COM CONVERSOR SOBRESSALENTE  Fabricante: CONAUT/ KROHNE  Procedência: BRASIL</p> <p>-----  <b>IMPOSTOS:</b>  • PIS e COFINS 9,25% - INCLUSO  • ICMS 12% - INCLUSO  • IPI 9,75% - INCLUSO  NCM: 9026.10.11</p>	241.369,00	241.369,00

Item	Qtde.	Descrição	Vlr. Unitário	Vlr. Total
2	1,00	<p><b>ELETROMAGNÉTICO</b>  <b>MEDIDOR DE VAZÃO TIPO ELETROMAGNÉTICO</b></p> <p>MEDIDOR SENSOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO  DN 1000 mm ABNT NBR 7675 PN 10  Flanges em Aço carbono  Revestimento em Borracha  Eletrodos de Medição em Hastelloy C  Par de Anéis de Aterramento em Aço Inox - fixos no medidor  Invólucro em Aço Carbono  Caixa de Bornes em Alumínio  Pintura Siloxane, Cinza (air) 5252 - Gloss (125-160 µm)  Conexões Elétricas 2x M20x 1,5 Com prensa cabos  Proteção IP 68 - Resinado internamente e na Caixa de Bornes</p> <p>TRANSMISSOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO (IFC 300F) - com eletrônica tropicalizada  Invólucro em Policarbonato  Indicação em Display LCD Iluminado  Montagem: Remoto  Alimentação em 24 VCC  Sinais de Saída: RS485 MODBUS RTU + 4-20 mA + pulso  Precisão de ± 0,3% do Valor Medido  Proteção IP 66/IP 67  Conexões Elétricas 5x M20x 1,5 Com prensa cabos</p> <p>Etiqueta de Identificação Standard  Comprimento do Cabo 50 Metros  Protetores de surto para Bobina/ Eletrodo, montagem interna;  Protetor de surto para Alimentação, montagem externa (24 VCC).</p> <p>CALIBRAÇÃO CONFORME PORTARIA 155/22 DO INMETRO  Q3 = 10000 m³/h  R= 80</p> <p>***Incluso conversor sobressalente, além do conversor padrão que já vai com tubo sensor</p> <p>Modelo: OPTIFLUX 2050W - COM PORTARIA 155/2022 INMETRO PARA TRANSFERENCIA DE CUSTODIA E PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 DO MINISTERIO DA SAUDE - COM CONVERSOR SOBRESSALENTE  Procedência: BRASIL</p> <p>-----  IMPOSTOS:  • PIS e COFINS 9,25% - INCLUSO  • ICMS 12% - INCLUSO  • IPI 9,75% - INCLUSO  NCM: 9026.10.11</p>	298.097,00	298.097,00
<b>Total R\$</b>			<b>539.466,00</b>	

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
Conta Contábil: 143110010  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 44905202  
Centro de Custos: DG03000000  
ID da Reserva Orçamentária: 2025001090

**Parágrafo Terceiro** - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados (de cada/do) recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico- financeiro autuado

sob o index 102189518 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Quarto** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. ***Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.***

**Parágrafo Oitavo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

**Parágrafo Único** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irremovíveis durante todo o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da **CEDAE** que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quarto** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**Parágrafo Quinto** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**Parágrafo Sexto** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Nono** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

**Parágrafo Segundo** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

**Parágrafo Terceiro** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**Parágrafo Quarto** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

**Parágrafo Quinto** - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

**Parágrafo Sexto** - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

**Parágrafo Sétimo** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

**Parágrafo Segundo** - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo Terceiro** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

**Parágrafo Quarto** - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quinto** - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

**Parágrafo Sexto** - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e

Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**AGUINALDO BALLON**

Diretor Presidente

**DANIEL BARBOSA OKUMURA**

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

**DANIEL ALEXANDRE FUCHS**

Administrador

Rio de Janeiro, 11 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 12/08/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALEXANDRE FUCHS, Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 15/08/2025, às 00:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **106566911** e o código CRC **F17FF944**.



Embu,(SP) 05-05-2025  
**Companhia Estadual de Aguas e Esgotos CEDAE**  
**Rio de Janeiro RJ**  
**Atenção: Fabiano Oliveira**  
**Telefone: 21 3715-2468**  
**Referência: POT50710 - Cotação - CEDAE - URGENTE**

CERTIFICADO ISO 9001

**N.Proposta Comercial**  
**93363**

**Departamento:**  
**E-mail: [fabiano@cedae.com.br](mailto:fabiano@cedae.com.br)**

Prezados Senhores  
Conforme Solicitação de V.Sas. , apresentamos nossas condições técnicas e comerciais para o fornecimento do material especificado em anexo.

Condições Comerciais	
<b>Condição Pagamento:</b>	100% a 30 DDL  Se, por ocasião do faturamento, a CONAUT constatar a existência de restrições cadastrais do cliente junto aos órgãos de proteção e restrição ao credito, a CONAUT terá o direito de exigir pagamento antecipado a entrega do material, na recusa do pagamento a CONAUT poderá suspender a entrega ou mesmo cancelar o pedido.  <b>Dados para depósito:</b> <b>Banco ITAÚ S/A</b> <b>Agência: 7639</b> <b>C/C: 99818-1</b> <b>CNPJ: 57.277.537/0001-10</b>
<b>Embalagem:</b>	Inclusa
<b>Local Entrega:</b>	CIF Destino/RJ.
<b>Prazo Entrega:</b>	90 dias
<b>Reajuste:</b>	Preço fixo dentro do prazo de validade da proposta
<b>Validade:</b>	15 dias
<b>Contribuinte:</b>	Não
<b>UF Destino:</b>	RJ

#### Observações

**Aprovado conforme o RTM da Portaria INMETRO n.º 155/2022, e em concordância com a OIML R49:2013. (PAM 290/22)**

**Equipamento certificado em conformidade com os requisitos de Saúde da Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde, de acordo com as metodologias descritas na NSF/ANSI/CAN 61.**

-----  
**Para cada tubo sensor está incluso um conversor sobressalente, também aprovado na portaria 155/2022 do Inmetro.**

#### Representantes

Vinicius Sobrinho (21) 97016-4064  
Mauricio Victorino (11) 99713-6644

[vinicius.sobrinho@conautrj.com.br](mailto:vinicius.sobrinho@conautrj.com.br)  
[mauricio.victorino@conaut.com.br](mailto:mauricio.victorino@conaut.com.br)



Item	Qtde.	Descrição	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	1,00	<p>ELETROMAGNÉTICO MEDIDOR DE VAZÃO TIPO ELETROMAGNÉTICO</p> <p>MEDIDOR SENSOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO DN 800 mm ABNT NBR 7675 PN 10 Flanges em Aço carbono Revestimento em Borracha Eletrodos de Medição em Hastelloy C Par de Anéis de Aterramento em Aço Inox - fixos no medidor Invólucro em Aço Carbono Caixa de Bornes em Alumínio Pintura Siloxane, Cinza (air) 5252 - Gloss (125-160 µm) Conexões Elétricas 2x M20x 1,5 Com prensa cabos Proteção IP 68 - Resinado internamente e na Caixa de Bornes</p> <p>TRANSMISSOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO (IFC 300F) - com eletrônica tropicalizada Invólucro em Policarbonato Indicação em Display LCD Iluminado Montagem: Remoto Alimentação em 24 VCC Sinais de Saída: RS485 MODBUS RTU + 4-20 mA + pulso Precisão de ± 0,3% do Valor Medido Proteção IP 66/IP 67 Conexões Elétricas 5x M20x 1,5 Com prensa cabos</p> <p>Etiqueta de Identificação Standard Comprimento do Cabo 50 Metros Protetores de surto para Bobina/ Eletrodo, montagem interna; Protetor de surto para Alimentação, montagem externa (24 VCC).</p> <p>CALIBRAÇÃO CONFORME PORTARIA 155/22 DO INMETRO Q3 = 6300 m³/h R= 80</p> <p>***Incluso conversor sobressalente, além do conversor padrão que já vai com tubo sensor</p> <p>Modelo: OPTIFLUX 2050W - COM PORTARIA 155/2022 INMETRO PARA TRANSFERENCIA DE CUSTODIA E PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 DO MINISTERIO DA SAUDE - COM CONVERSOR SOBRESSALENTE Fabricante: CONAUT/ KROHNE Procedência: BRASIL</p> <p>----- IMPOSTOS: • PIS e COFINS 9,25% - INCLUSO • ICMS 12% - INCLUSO • IPI 9,75% - INCLUSO NCM: 9026.10.11</p>	241.369,00	241.369,00



Item	Qtde.	Descrição	Vlr. Unitário	Vlr. Total
2	1,00	<p>ELETROMAGNÉTICO MEDIDOR DE VAZÃO TIPO ELETROMAGNÉTICO</p> <p>MEDIDOR SENSOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO DN 1000 mm ABNT NBR 7675 PN 10 Flanges em Aço carbono Revestimento em Borracha Eletrodos de Medição em Hastelloy C Par de Anéis de Aterramento em Aço Inox - fixos no medidor Invólucro em Aço Carbono Caixa de Bornes em Alumínio Pintura Siloxane, Cinza (air) 5252 - Gloss (125-160 µm) Conexões Elétricas 2x M20x 1,5 Com prensa cabos Proteção IP 68 - Resinado internamente e na Caixa de Bornes</p> <p>TRANSMISSOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO (IFC 300F) - com eletrônica tropicalizada Invólucro em Policarbonato Indicação em Display LCD Iluminado Montagem: Remoto Alimentação em 24 VCC Sinais de Saída: RS485 MODBUS RTU + 4-20 mA + pulso Precisão de ± 0,3% do Valor Medido Proteção IP 66/IP 67 Conexões Elétricas 5x M20x 1,5 Com prensa cabos</p> <p>Etiqueta de Identificação Standard Comprimento do Cabo 50 Metros Protetores de surto para Bobina/ Eletrodo, montagem interna; Protetor de surto para Alimentação, montagem externa (24 VCC).</p> <p>CALIBRAÇÃO CONFORME PORTARIA 155/22 DO INMETRO Q3 = 10000 m³/h R= 80</p> <p>***Incluso conversor sobressalente, além do conversor padrão que já vai com tubo sensor</p> <p>Modelo: OPTIFLUX 2050W - COM PORTARIA 155/2022 INMETRO PARA TRANSFERENCIA DE CUSTODIA E PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 DO MINISTERIO DA SAUDE - COM CONVERSOR SOBRESSALENTE Procedência: BRASIL</p> <p>----- IMPOSTOS: • PIS e COFINS 9,25% - INCLUSO • ICMS 12% - INCLUSO • IPI 9,75% - INCLUSO NCM: 9026.10.11</p>	298.097,00	298.097,00
<b>Total R\$</b>			<b>539.466,00</b>	

## CGFC E LGPD - 2021 07 21

### Condições Gerais de Fornecimento CONAUT

#### 1. Termos Gerais

Estes termos regularão a venda e são parte integrante deste orçamento, significando que o fornecimento sedará de acordo com a condições aqui estabelecidas.

Aceitando nosso orçamento e confirmando a compra, o cliente estará também aceitando nossas condições gerais de fornecimento, visto que ela é parte integrante do orçamento.

O presente instrumento prevalecerá sobre qualquer outro documento e nenhuma outra condição diferente destas será aceita, a não ser que conte com expressa concordância por parte da CONAUT, por escrito, e assinada por um representante legal

2. O tratamento de dados pessoais realizados pela CONAUT esta sujeito a legislação brasileira, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - "LGPD"), a sua Política de Privacidade, e observa os seguintes princípios:

- limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais;
- acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários;
- cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis;
- transparência com clientes, parceiros e colaboradores;
- segurança dos dados pessoais;



### **3. Multa por atraso no pagamento e Juros de mora**

Sobre qualquer atraso de pagamento será cobrado automaticamente multa moratória de 10% mais Juros de mora 1% ao mês, cumulativamente, sobre o valor total do montante em atraso.

### **4. Multa por Cancelamento de pedidos**

Nossos equipamentos são customizados, fabricados sob medida/encomenda, após solicitação do cliente. Desta forma, em caso de cancelamento do pedido por solicitação do cliente, deverá ser pago pelo mesmo: 20% do valor do pedido ou item cancelado para pedidos colocados até 15 dias, 40% para pedidos colocados a mais de 15 dias. Para pedidos cujo equipamentos/materiais estejam prontos, multa de 60%.

### **5. Impostos**

Caso até a data do faturamento dos equipamentos ou serviços, ocorrer quaisquer alterações de tributos vigentes ou criação de novos impostos, ou ainda revogações, isenções ou suspensões, os preços indicados no orçamento serão automaticamente modificados, na proporção das alterações ocorridas.

### **6. Restrições de Crédito / Pagamento Antecipado**

As condições de pagamento de nosso orçamento só são válidas após análise e aprovação de cadastro. Se até o faturamento do pedido, a CONAUT constatar a existência de restrições cadastrais do cliente junto a órgãos de proteção e restrição ao crédito, a CONAUT terá o direito de exigir o pagamento antecipado à entrega do material, independente do acordado anteriormente em quaisquer documentos, caso contrário a CONAUT suspenderá a entrega.

Em casos de cancelamento por motivos financeiros ou restrições, arcará o cliente com as penalidades deste cancelamento, conforme item 3 deste documento.

### **7. Entrega**

A condição de entrega será a descrita na capa de nosso orçamento/proposta.

Fica acordado que as entregas poderão ser parceladas ou antecipadas. Caso a entrega seja atrasada por solicitação ou impedimento do cliente/contratante, como por exemplo por questões de transporte, cronograma de obra, falta de espaço físico no recebimento do cliente, restrições de crédito ou quaisquer outras, será cobrado 0,5% (meio por cento) do valor do material, por semana, a título de despesas de armazenagem /estocagem e não faturamento, na entrega do material.

### **8. Termos de Garantia**

Garantimos nosso equipamento por um período de 18 meses da entrega ou 12 meses de operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Esta garantia é contra defeitos de fabricação, desde que respeitadas às especificações e instruções de montagem e utilização, não cobrindo mau uso ou aplicação incorreta.

Os serviços cobertos pela garantia serão executados sem nenhum ônus aos nossos clientes, porém sempre em nossa fábrica em Embu-SP. Não realizamos serviços em garantia no cliente. Os fretes serão por conta do cliente. Antes de enviar equipamentos para conserto em garantia, tratar o assunto com nossa Assistência Técnica ou Departamento de Qualidade.

Equipamentos enviados para conserto em garantia sem prévio aviso não serão recebidos.

### **9. Reserva de domínio.**

Os equipamentos fornecidos pela CONAUT permanecem de propriedade desta até que os mesmos sejam totalmente pagos pelo cliente, nos termos da lei.

### **10. Propriedade Industrial / Intelectual.**

A CONAUT reserva seus direitos industriais, intelectuais e autorias sobre suas propostas, projetos, modelos, desenhos, tecnologia, concepções de industrialização e demais elementos inerentes aos documentos ou equipamentos por ela fornecido. Tudo isto é de propriedade Intelectual da CONAUT, não podendo ser comunicados e/ou entregues a terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONAUT.

### **11. Treinamento e Suporte de Instalação / Manutenção**

A CONAUT oferece treinamento gratuito em nossa fábrica, localizada em Embu/SP (com agendamento prévio) e também suporte por telefone e e-mail, além de manual de instruções de nossos equipamentos.

Não está incluso nos preços quaisquer visitas técnicas ou comerciais em vossas instalações. Em caso de necessidade entre



---

em contato conosco.

## **12. Prazos de Entrega**

Os prazos de entrega contratuais serão os informados em nosso orçamento, contados somente após a aprovação da documentação técnica autorizando a fabricação, caso solicitados desenhos para aprovação.

Caso haja pendências técnicas, como falta de dados de processo, medidas e etc, o prazo de entrega só será contado a partir do recebimento destas informações, pois só assim poderemos iniciar a fabricação.

Quanto aos desenhos, nosso prazo para envio é de 15 dias, após recebimento do pedido esclarecido comercial e tecnicamente e 15 dias para atendimento de comentários e re-envios.

O Data-Book, caso solicitado e incluso no preço, será enviado em até 30 dias após a entrega dos instrumentos e o cliente tem até 30 dias para aprová-lo ou comentá-lo, liberando qualquer retenção.

Ocorrendo atraso na entrega dos instrumentos por parte da CONAUT, esta, poderá aceitar, caso acordado, multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso, limitada a 5% (cinco %), do valor do item em atraso.

## **13. Documentos / Certificados / Procedimentos**

Serão fornecidos os certificados de conformidade, garantia, calibração padrão (se aplicável) e manual de instruções, 01 via de cada.

Caso solicitado cópias adicionais ou segundas vias de originais, as mesmas serão cobradas a parte.

Quaisquer certificados, procedimentos ou documentos solicitados após o fechamento do pedido, que não estejam claramente solicitados em fase de cotação e inclusos no orçamento, serão cobrados a parte.

## **14. Pedido de Compra**

Solicitamos que em seu pedido de compra, contrato ou autorização de fornecimento, esteja claramente mencionada a Razão Social, CNPJ, I.E. (para faturamento), endereços completos para entrega e cobrança, número de nossa proposta comercial, dados de sua transportadora, destino fiscal do material para efeito de ICMS (Revenda, Consumo, Industrialização, Ativo...), condição de pagamento e todas as informações comerciais e técnicas relevantes ao processo, para evitar erros/divergências.

Não nos responsabilizamos por quaisquer "divergências" na emissão da NF, entrega e fornecimento, ocasionada por falta de informações em vosso pedido de compra.

Os pedidos só serão aceitos após análise técnica, comercial e financeira, que podem levar até 10 dias.



---

Referência: POT50710 - Cotação - CEDAE - URGENTE

N.Proposta: 93363

Cliente: Companhia Estadual de Aguas e Esgotos CEDAE

---

CONAUT

Aceite da Proposta

Estou de acordo com o valor, condições técnicas e comerciais de venda e condições gerais de fornecimento anexa a essa proposta, a assinatura desse termo caracteriza a formalização do pedido de compra do cliente, o qual passará surtir efeitos a partir da data de assinatura.

CNPJ DE FATURAMENTO: \_\_\_\_\_

NOME RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_

LOCAL DE ENTREGA: \_\_\_\_\_

Caso o endereço de entrega seja diferente do CNPJ de faturamento, favor preencher o campo específico e informar qual é o vínculo entre eles.

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Observações:

1) Para efetivar o pedido, solicitamos que está proposta seja assinada, seja de forma digital ou física. No caso de assinatura física é necessário rubricar todas as folhas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **AQUISIÇÃO DE MACROMEDIDORES ELETROMAGNÉTICOS TIPO CARRETEL DN800 E DN1000 COM ELEMENTOS SECUNDÁRIOS REDUNDANTES**

#### **1. OBJETO**

1.1. Aquisição de **MEDIDORES DN800 E DN1000, ELETROMAGNÉTICO TIPO CARRETEL COM DOIS ELEMENTOS SECUNDÁRIOS** para instalação nos pontos de entrega de água tratada destinada a Concessionária Águas de Niterói, com fornecimento dos medidores em conformidade com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela portaria 155/2022 do Inmetro, de modo que os medidores estejam certificados para tarificação e comercialização de água potável.

#### **2 . JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição de novos medidores eletromagnéticos do tipo carretel (DN800 e DN1000) pela CEDAE é motivada pela necessidade de modernizar o sistema de medição de água tratada fornecida à Concessionária Águas de Niterói. Os medidores atuais, embora atendam ao artigo 5º da portaria 155/2022 e tenham vazão nominal superior a 15m³/h, pelo fato de estarem instalados por mais de 10 anos, precisam ser substituídos por modelos em conformidade com as exigências do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pelo Inmetro. Essa atualização visa garantir a continuidade da medição precisa e confiável, além de assegurar que os equipamentos utilizados estejam homologados e aprovados, facilitando assim os processos de tarificação e comercialização de água potável.

2.2. A aquisição de novos macromedidores eletromagnéticos do tipo carretel (DN800 e DN1000) traz diversos benefícios para a CEDAE, incluindo a modernização do sistema de medição, o que garante maior precisão e confiabilidade na medição da água tratada fornecida à Concessionária Águas de Niterói. Além disso, a conformidade com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pelo Inmetro assegura que os equipamentos estejam homologados, facilitando os processos de tarificação e comercialização de água potável. Essa atualização também contribui para a eficiência operacional, redução de perdas e alinhamento às exigências regulatórias, promovendo uma gestão mais sustentável e segura do recurso hídricos.

2.3. A aquisição de um elemento secundário redundante, ambos com lacres do Inmetro, tem a finalidade da continuidade do registro do volume de água fornecida à concessionária em caso de falha no primeiro elemento secundário, sem a necessidade de retirada de todo o equipamento para substituição. Desse modo, evita-se a paralisação da adutora e consequente período de desabastecimento.

2.4. O objeto da aquisição é não continuado.

2.5. Com base em consulta realizada ao Inmetro, o bem que será adquirido, indicado neste Termo de Referência, somente pode ser fornecido por um único fornecedor, sendo adequada a contratação por Inexigibilidade de Licitação por Exclusividade.

#### **3 . ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Para a aquisição do medidor eletromagnético DN800 deverá ser observada a especificação técnica conforme (Anexo nº 1162) e na aquisição do medidor eletromagnético DN1000 deverá ser observada a especificação técnica conforme (Anexo nº 1163)

### 3.1 ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unid.	Quantidade
1	1066100492	MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO 800MM - COM 2 ELEMENTOS SECUNDÁRIOS	UN	1
MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO 800MM - COM 2 ELEMENTOS SECUNDÁRIOS. ESPECIFICAÇÃO CONFORME O ANEXO 1162.				
2	1066100493	MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO 1000MM - COM 2 ELEMENTOS SECUNDÁRIOS	UN	1
MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO 1000MM - COM 2 ELEMENTOS SECUNDÁRIOS. ESPECIFICAÇÃO CONFORME O ANEXO 1163.				

3.1.1. Ambos os elementos secundários redundantes devem estar calibrados para o mesmo elemento primário.

### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Contratação por Inexigibilidade de Licitação por Exclusividade.

### 5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

#### 5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência;

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

#### 5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a.(X) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

a.1. Apresentar registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

b.(X) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

c.(NA) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia):** declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da contratação; e

d.(NA) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e.(NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

## 6.TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1. ( X ) AQUISIÇÃO:

6.1.1. (X) Forma de fornecimento integral; ( ) Forma de fornecimento parcelada; ou ( ) Forma de fornecimento contínua.

## 7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo para execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

7.3. Ao ser identificada qualquer não conformidade com os itens, a CONTRATADA será obrigada a substituí-los sem ônus financeiro para a CEDAE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei Federal de licitações vigente.

## 8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO PRODUTO:

8.1. Local de entrega dos medidores

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	GERÊNCIA/ DIRETORIA	RESPONSÁVEL	CONTATO
1	ETA LARANJAL – Rua José Rosendo de Souza s/nº - Laranjal – São Gonçalo	GIL / DSG	Fabiano Oliveira	21-985426003

8.1. As entregas deverão ser realizadas mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, e de acordo com o Cronograma de Fornecimento e Previsão de Consumo.

8.2. Excepcionalmente poderão ser exigidas entregas fora dos horários inicialmente previstos, inclusive

aos feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto.

8.3. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE.

8.4. Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8.5. Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

## **9- GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 70 da Lei 13.303/16.

9.2. Os comprovantes deverão ser apresentados na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

9.3. As garantias deverão ser prestadas em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos contratos, com exceção apenas das cauções em dinheiro, que poderão ser prestadas em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

9.4. As garantias prestadas não poderão se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

9.5. As garantias que vierem a ser prestadas nas modalidades de seguros ou de fianças bancárias deverão ser firmadas de modo a abrangerem todos os prejuízos resultantes da execução dos contratos, decorrentes de conduta dolosa ou culposa das CONTRATADAS, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

## **10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

10.1. O equipamento deverá ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses após aceitação da Comissão de Fiscalização.

## **11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não se aplica.

## **12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

12.1. Não se aplica.

## **13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento provisório dos medidores pela Comissão de Fiscalização.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do Contrato.

## 14.2. Legislação:

14.2.1. Para o fornecimento do objeto da presente aquisição deverão ser observadas todas as legislações específicas, vigentes sobre transporte e manuseio de cargas sensíveis;

14.2.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Art. 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

14.2.3 Redução de consumo de água, energia ou combustível;

14.2.4 Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE, cujas objeções se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

14.5. A Contratada deverá apresentar à comissão de fiscalização o catálogo detalhado dos medidores, portaria de aprovação de modelo dos medidores oferecidos em conformidade com o Regulamento Técnico Metrológico do Inmetro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2022 e o certificado de verificação inicial emitido pelo Ipem, para análise de conformidade com as especificações.

14.6. Os medidores serão inspecionados em fábrica por dois membros da Comissão de Fiscalização, quando da fabricação e através de ensaios de recebimento, serão comparados com as especificações dos Anexos nº 1162 e nº 1163, podendo ser recusados, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação. Todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos fiscais deverão ser às expensas da Contratada.

14.7. Mediante a aprovação nos ensaios de recebimento, a entrega dos medidores serão autorizadas pela CEDAE, sendo de responsabilidade da Contratada o transporte até endereço especificado no item 8.1.

14.8. A CEDAE reserva-se o direito de recusar o produto que esteja fora das especificações, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatados defeitos ou incorreções decorrentes de transporte.

14.9. Em caso de recusa de algum medidor, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a substituição, no prazo estabelecido na notificação, às suas expensas. Em caso de reincidência de recusa, o fato irá caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato.

14.10. O fornecedor, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos consumíveis, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação. O aceite dos itens pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

## 15. AMOSTRA

15.1. Não se aplica.

## 16. VISITA TÉCNICA

16.1. Não se aplica.

## 17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

17.1. Não se aplica.

## 18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Para a referida contratação haverá formalização de contrato.

## 19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

## 20. ASSINATURAS

**Fabiano da Silva Oliveira**  
Departamento - DSG-5.3  
Reg.: 0-017170-9 – CEDAE

**Luiz Claudio Drumond**  
Assessor - DSG-5  
Reg.: 0-015238-5 – CEDAE

Rio de Janeiro, 27 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Drumond, Assessor**, em 27/05/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Silva Oliveira, Chefe**, em 28/05/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **101065462** e o código CRC **4EF2AEFF**.

Referência: Processo nº SEI-150017/003972/2025

SEI nº 101065462

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



<b>Título:</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MACROMEDIDORES ELETROMAGNÉTICOS TIPO CARRETEL DN800 E DN1000 COM ELEMENTOS SECUNDÁRIOS</b>
<b>Município:</b>	Rio de Janeiro

<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO</b>		<b>CRONOGRAMA FINANCEIRO</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Total</b>	<b>1º mês</b>	<b>2º mês</b>	<b>3º mês</b>
<b>1</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MACROMEDIDORES ELETROMAGNÉTICOS TIPO CARRETEL DN800 E DN1000 COM ELEMENTOS SECUNDÁRIOS</b>	<b>Percentual</b>	Percentual	Percentual	Percentual
		<b>Valor</b>	Valor	Valor	Valor
	<b>Percentual</b>	<b>100,00%</b>	0,00%	0,00%	100,00%
	<b>Valor</b>	<b>R\$ 539.466,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 539.466,00</b>
	<b>Acumulado</b>	<b>Percentual</b>	0,00%	0,00%	100,00%
		<b>Valor</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 539.466,00</b>



DE SOUZA MELO, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 44099568, correspondente ao período de 21/06/2025 a 30/06/2025 (10 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/005879/2022** - DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 44099568, correspondente ao período de 07/07/2025 a 16/07/2025 (10 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/027832/2022** - GABRIEL JAVOSKI BAL-TASAR DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991314, correspondente ao período de 22/07/2025 a 05/08/2025 (15 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/003955/2022** - CRISTIANO FRANCO MARTINS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 1922173, correspondente ao período de 07/07/2025 a 26/07/2025 (20 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/004663/2022** - JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19222653, correspondente ao período de 07/07/2025 a 26/07/2025 (20 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/003902/2022** - ERICK RIBEIRO MAUES PAIXAO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19233957, correspondente ao período de 01/07/2025 a 30/07/2025 (30 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/005668/2022** - DELCY ALEX LINHARES, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19213573, correspondente ao período de 03/07/2025 a 06/07/2025 (4 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/005668/2022** - DELCY ALEX LINHARES, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19213573, correspondente ao período de 15/07/2025 a 01/08/2025 (18 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/004080/2022** - GUSTAVO AREAL PIRES, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43347622, correspondente ao período de 07/07/2025 a 05/08/2025 (30 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/004345/2022** - FLAVIO GUIMARAES GONÇALVES, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19213646, correspondente ao período de 28/07/2025 a 30/07/2025 (3 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/004345/2022** - FLAVIO GUIMARAES GONÇALVES, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19213646, correspondente ao período de 01/08/2025 a 05/08/2025 (5 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/043042/2022** - MARCELLE FIGUEIREDO DA CUNHA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 43833624, correspondente ao período de 21/07/2025 a 30/07/2025 (10 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/004506/2022** - ANDRE CANTANHEDE AMELIO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19226918, correspondente ao período de 09/06/2025 a 18/06/2025 (10 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/004506/2022** - ANDRE CANTANHEDE AMELIO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19226918, correspondente ao período de 23/06/2025 a 12/07/2025 (20 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/017225/2022** - LUIZ FILIPPE ESTEVES CUNHA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991349, correspondente ao período de 14/07/2025 a 26/07/2025 (13 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/005318/2022** - CARLOS ANDRE SILVA BAPTISTA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43871623, correspondente ao período de 16/06/2025 a 30/06/2025 (15 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/029282/2022** - MAURICIO GOMES VIEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43872158, correspondente ao período de 11/07/2025 a 20/07/2025 (10 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/005003/2024** - MARIA LUISA DE MAGALHAES BARBOSA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 50342142, correspondente ao período de 14/07/2025 a 21/07/2025 (8 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/003641/2022** - ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43878784, correspondente ao período de 21/07/2025 a 27/07/2025 (7 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/017280/2022** - LEONARDO SILVEIRA ANTOUN NETTO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991365, correspondente ao período de 11/07/2025 a 15/07/2025 (5 dias).

Louvido nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO**.  
Id: 2672183

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE GESTÃO**

**ATO DA ASSESSORA ESPECIAL  
DE 21/08/2025**

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, à Resolução PGE nº 4.859 de 03 de junho de 2022 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140017/007168/2023, **FICA DESIGNADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 03/2024, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária C&S INTERPATENTS PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA-EPP, cujo objeto é a prestação de serviço de assistente técnico judicial, que contempla o acompanhamento processual com "formulação de quesitos técnicos", o "acompanhamento da pericia judicial e a entrega de um parecer crítico ao laudo pericial", composta pelos membros a seguir:

**GESTORES:**  
**CRISTINA BRAGA MOREIRA**, Gerente de Bens e Serviços, ID nº 5013043-9  
**MARIANA MAGALHÃES EVANGELISTA TEIXEIRA**, Técnica Processual, ID nº 4372142-7

**FISCAIS:**  
**RAFAEL GAIA EDAIS PEPE**, Procurador do Estado, ID nº 4347527-2  
**PAOLO HENRIQUE SPILOTROS COSTA**, Procurador do Estado, ID nº 1922661-6

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DO GERENTE  
DE 19.08.2025**

**PROCESSO Nº SEI-14/0001/018402/2020** - JULIANA MEYER LAGE LANES - Analista Processual - Id. Funcional nº 4366589-6. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 09/07/2020 a 22/07/2025.  
Id: 2672364

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DO GERENTE  
DE 20.08.2025**

**PROCESSO Nº SEI-E-14/001.021638/2015** - LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDITO - Analista Administrador - Id. Funcional nº 3104065-9. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 18/07/2020 a 16/07/2025.

**PROCESSO Nº SEI-E-14/006.000289/2016** - RENATA SANTOS DA CUNHA - Analista Processual - Id. Funcional nº 4359283-0. Louvado

nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 21/01/2015 a 19/02/2020 e 20/02/2020 a 25/03/2025.

Id: 2672367

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 096/2025 (DSG).  
**PARTES:** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de medidores DN800 e DN1000, Eletromagnético, tipo Carretel, com dois elementos secundários.  
**PRAZO:** 90 (noventa) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 539.466,00 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 15/08/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/003972/2025 (Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025 - DSG).

Id: 2672148

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Ato de Rescisão Unilateral do Contrato CEDAE nº 018/2025 - (DSG)

**PARTES:** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações, Sistemas, Equipamentos e Aparelhos de Ar-Condicionado do Tipo Janela e Split, Com Fornecimento de Mão de Obra, Materiais, Gás Refrigerante e Serviços Afins, Na Casa de Operação da Barragem, Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) Imunana e Estação de Tratamento de Água do Laranjal.  
**PRAZO:** Sem prazo  
**VALOR:** Sem valor.  
**DATA DE ASSINATURA:** 19/08/2025.  
**FUNDAMENTO:** Rescisão realizada com base Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 018/2025 (DSG) e Art. 222, Inciso IX, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos-RILC, por exclusivo interesse da Administração, devidamente motivado pela constatação da existência de contrato vigente com objeto idêntico apto a atender à demanda institucional da CEDAE.  
**PROCESSO Nº SEI-150017/002766/2024.**

Id: 2672144

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 095/2024 (DPR).

**PARTES:** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

**OBJETO:** Renovação do prazo contratual.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 9.500.936,04 (nove milhões, quinhentos mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 08/08/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/004716/2024 (Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024 (DPR)).

Id: 2672150

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Rerratificação ao 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 098/20.

**PARTES:** DETRAN/RJ e MD Soluções e Terceirização de Serviços Gerais Ltda.

**OBJETO:** Retificação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Do Reajuste), que passa a ter a seguinte redação: Aplica-se o reajuste contratual do preço dos insumos do contrato no percentual de 3,823910%, referente ao resultado do IGP-M(FGV) acumulado no período de agosto/2023 a julho/2024, com efeitos financeiros a partir de 27/08/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2025.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 57, inciso II e 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-16/060/001424/2019.**

Id: 2672469

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 125/2021.

**PARTES:** DETRAN/RJ e M.I. Montreal Informática S/A.  
**OBJETO:** Retificação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 125/2021, que passa a ter a seguinte redação: "PRAZO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE".  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2025.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150112/000063/2021.**

Id: 2672332

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 324/2025.

**PARTES:** DETRAN/RJ e Dirija Clínica de Trânsito Ltda.  
**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J.  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2025.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/192719/2024.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 325/2025.

**PARTES:** DETRAN/RJ e JPA - Clínica de Trânsito Ltda.  
**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.

**DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/105822/2024.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 326/2025.

**PARTES:** DETRAN/RJ e Global Clínica de Trânsito Ltda.  
**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J.

**DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2025

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/192744/2024.**

Id: 2672331

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2021.

**PARTES:** DETRAN/RJ e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**OBJETO:** Prorrogar a vigência por 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 31.938.837,84 (trinta e um milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE01374.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II e art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150056/000181/2021.**

Id: 2672327

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### AVISO

**O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

**SEI-150112/000084/2021** - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos na área de DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E PROJETOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2672445

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022.

**PARTES:** IRM - INSTITUTO RIO METRÓPOLE e INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 23 de agosto de 2025, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 288.128,76 (duzentos e oitenta e oito mil cento e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2025.

**FUNDAMENTO:** Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/1993

**PROCESSO Nº SEI-120228/000086/2022.**

Id: 2672509

#### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo de Apostilamento ao Contrato IPER/RJ nº 004/2024.

**PARTES:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços LTDA.

**OBJETO:** Reajuste do Contrato em 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para o período de 12 meses, a contar de competência de 01/07/2025.

**VALOR:** Fica acrescido mensalmente o valor estimado em R\$ 384,77 (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), sendo estimada a quantia mensal em R\$ 7.575,11 (sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos), o valor estimado do termo de apostilamento em R\$ 13.633,59 (treze mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), e o valor global estimado do Contrato em R\$ 358.770,03 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e um reais e três centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2025.

**FUNDAMENTO:** Art. 65, § 8º, da Lei federal nº 8.666/1993.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150014/000038/2024.**

Id: 2672464

#### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** 2º Termo de Apostilamento ao Contrato IPER/RJ nº 011/2022.

**PARTES:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A.

**OBJETO:** Reajuste em 12,5% (doze vírgula cinco por cento) o valor do Contrato, para o período de 12 meses, a contar de 23 de agosto de 2025.

**VALOR:** Fica acrescido mensalmente o valor estimado em R\$ 214.411,15 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e onze reais e quinze centavos), sendo estimada a quantia para o período de 12 (doze) meses em R\$ 2.572.933,81 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), o valor estimado do termo de apostilamento em R\$ 2.572.933,81 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), e o valor global estimado do Contrato em R\$ 57.132.549,95 (cinquenta e sete milhões, cento e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2025.

**FUNDAMENTO:** Art. 65, § 8º, da Lei federal nº 8.666/1993 e na cláusula nona do Contrato IPER/RJ nº 011/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150164/000856/2022.**

Id: 2672465